

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1558 /2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

APROVADO O PROJETO
NA ORDEM DO DIA
17/03/2020.

ESTABELECE MULTA PARA QUEM
DIVULGAR POR MEIO ELETRÔNICO
NOTÍCIAS FALSAS/"FAKE NEWS" SOBRE
EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS NO
ESTADO DA PARAÍBA.

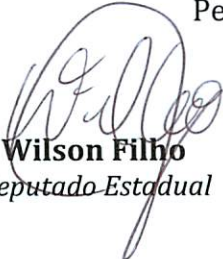
A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para quem **dolosamente** divulgar por meio eletrônico ou similar notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba.

Parágrafo único: a multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado da Paraíba

Art. 2º Esta lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ___ de _____ de 2019.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O problema da divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa.

Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso.

No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, sugerimos uma proposta de tipificação, como infração administrativa, que certamente constituirá a origem de uma regulamentação mais densa, em âmbito nacional.

Nesta proposta, tentamos preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional.

Nossa preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Por tudo isso, evidenciada a relevância e urgência que a matéria requer, submetemos a proposta ao beneplácito dos nobres pares, na expectativa de seu aperfeiçoamento e aprovação.